



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ofício CML nº 128/2016
Concorrência Pública nº 04/2016

Pirassununga, 25 de outubro de 2016.

Prezados Licitantes,

Através do presente, damos conhecimento da decisão dos recursos interpostos pelas empresas JOSÉ ALBERTO FURLAN 06606157897 e DYEMESON CARDOSO FROES 34265351816 e homologação da Sra. Prefeita.

Informamos que a **abertura do "Envelope B - Proposta Comercial"** dos licitantes habilitados será realizada, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, **às 08:30 horas do dia 27 de outubro de 2016.**

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.


Érica Regina Pianca
Presidente da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

202
8

Processo Administrativo nº2205/16
Concorrência Pública nº 04/2016

Decisão de Recurso

Contra o julgamento dos envelopes "A" procedido pela Comissão de Licitação às fls. 163/164 que inabilitou o licitante José Alberto Furlan em razão de ter deixado de apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contato social, referido licitante ingressou com recurso (fls. 170) alegando, em síntese, que o documento foi regularmente apresentado. Dyemeson Cardoso Froes também ingressou com recurso visto ter sido inabilitado por descumprimento do item 4.2 do edital.

Considerando que o prazo para apresentação de recurso (05 dias) iniciou-se em 21 de agosto, conforme publicação ocorrida em 20/08/16 (fls. 167), passa-se à análise da tempestividade dos recursos.

O licitante José Alberto Furlan protocolou seu recurso em 22 de agosto, pelo que o recurso deve ser conhecido. Entretanto, o licitante Dyemeson Cardoso Froes somente protocolou seu recurso em 30/08/16 (fls.177) de modo que não deve ser conhecido.

No mérito, o recurso de José Alberto Furlan deve ser provido. Com efeito, reavaliando a fase de habilitação, esta Comissão constatou que às fls. 138 dos autos consta o "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual", documento que sempre foi reputado pela Seção de Licitação como apto a suprir a exigência do item 5.2.1.1 do edital.

Assim, tendo o licitante apresentado todos os documentos exigidos pelo edital, o recurso há de ser provido, considerando-se-o HABILITADO para prosseguir no certame. Diante do exposto, deverão os autos ser encaminhados ao Gabinete para homologação desta decisão, retornando para publicação e prosseguimento do feito.

Pirassununga, 20 de outubro de 2016.


Érica Regina Pianca


Maria de Lourdes Cabral
Comissão Municipal de Licitações


Luís Antonio Cardoso

*Homologo e pareço
da comissão.*


Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal